

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CONTRATO N. 095-2025
PREGÃO PRESENCIAL 011-2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CAMPO LIMPO DE GOIÁS E A EMPRESA
SOLVING WORKS LTDA, CONFORME
CLAUSULA E CONDIÇÕES ABAIXO
DELINEADAS:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e **CNPJ nº 04.216.593/0001-89,** com sede no CRAS da Cidade de Campo Limpo de Goiás, neste ato representada pela Gestora Municipal a Sra. **ELIZAMA PEREIRA DE MELO FREITAS,** nomeada via Decreto Municipal nº482/2023, portadora do **RG nº 4725821 2º via** e **CPF nº 014.077.311-81** denominada **CONTRATANTE,** residente e domiciliada na Cidade de Campo Limpo De Goiás, em conjunto com a Fiscal a Sra. Silvia Maria Rodrigues de Godoy Silva, nomeada através da portaria nº088/2024, a empresa **SOLVING WORKS LTDA,** com título do estabelecimento: **SOLVING WORKS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 31.244.501/0001-47,** com endereço/situada na Rua Sebastião Neto s/n quadra 14 lote 11 centro, Damolândia-go cep 75.420-000, neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr (a).**YURI SANTANA SILVA,** brasileiro, estado civil, portador do RG nº 6538854, inscrito (a) no CPF nº 056.561.271-92, resolvem firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo nº. 457/2025** e **Pregão Presencial nº. 011/2025,** com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação de rede de internet para o prédio que abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme projetos, termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo, podendo ser prorrogada completas conforme

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

abaixo:

LOTE/ITEM		PRODUTO	UND.	MARCA	QTD	VALOR	TOTAL
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS T.I.C. - EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDE	Unidade	PRÓPIA	1,0000	7.300,0000	7.300,0000
01	2	CABO DE REDE - CATEGORIA: CAT6; MATERIAL: 100% COBRE; NÚMERO DE FIOS DO CABO: 8; COR: AZUL; CONSTRUÇÃO: U/UTP - 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL; EMBALAGEM: CAIXA EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS;	Unidade	INTELBRAS	5,0000	1.560,0000	7.800,0000
01	3	TAMPA PARA CAIXATRIPLA KEYSTONE RJ45 CAT 6; DIMENSÃO: 4X2; TIPO: EMBUTIR;	Unidade	TRAMONTINA	33,0000	30,0000	990,0000
01	4	KEYSTONE - TIPO: RJ45; CATEGORIA: CAT6; ADIÇÕES: COM ESPELHO BRANCO;	Unidade	FURUKAWA	54,0000	21,0000	1.134,0000
01	5	PATCH PANEL - CATEGORIA: CAT6; QUANTIDADE DE PORTAS: 24;	Unidade	FURUKAWA	3,0000	610,0000	1.830,0000
01	6	ORGANIZADOR DE CABOS - TIPO: 1U; COR: PRETO;	Unidade	GFORCE	4,0000	40,0000	160,0000
01	7	ROTEADOR DE BORDA 4011	Unidade	MIKROTIK	1,0000	2.100,0000	2.100,0000
01	8	SWITCH - QUANTIDADE DE PORTAS: 48; RJ45; TIPO: GERENCIÁVEL; 10/100/1000 MPBS	Unidade	TPLINK	1,0000	6.600,0000	6.600,0000
01	9	SWITCH - QUANTIDADE DE PORTAS: 24; RJ45; TIPO: GERENCIÁVEL;	Unidade	TPLINK	1,0000	3.500,0000	3.500,0000
01	10	RACK PISO - BASE FIXA SOLDADA; 4 DE PLANOS DE MONTAGEM COM PADRÃO 19" NA PROFUNDIDADE DO RACK (PLANOS DE FRENTE E FUNDO); 24U X 900 MM; COR: PRETO; ESTRUTURAS CONFECCIONADAS E AÇO SOLDADO; PASSAGEM DE CABOS INFERIORES E SUPERIORES; FECHAMENTO SUPERIOR PREPARADO COM PERFURAÇÃO PARA KIT VENTILAÇÃO DE 2 A 6 COOLERS; PORTA FRONTAL FABRICADA EM AÇO COM VISOR EM ACRÍLICO COM FECHOS MÓVEIS E FECHADURA; TRATAMENTO DO AÇO COM ANTICORROSIVO E DESENGRAXANTE; PINTURA ELETROESTÁTICA A PÓ EPÓXI TEXTURIZADA;	Unidade	GFORCE	1,0000	2.100,0000	2.100,0000
01	11	PAR DE MÓDULOS/MÍDIAS - GBICS; SFP; 1.2 GBS	Unidade	UBIQUITI	1,0000	960,0000	960,0000
01	12	SWITCH POE AF AT GIGA 10 P	Unidade	INTELBRAS	1,0000	1.700,0000	1.700,0000
01	13	ROSETA PARA 6 FUSÕES ÓPTICAS	Unidade	NAZDA	2,0000	35,0000	70,0000
01	14	CONECTOR RJ 45 CAT 6	Unidade	SOHO	140,0000	3,6000	504,0000
01	15	NOBREAK SENOIAL PURO 3.5 KVA	Unidade	TSSHARA	1,0000	5.249,0000	5.249,0000
01	16	ROTEADOR DE TETO WIFI 6 PRO UNIFI	Unidade	UBIQUITI	3,0000	1.930,0000	5.790,0000
Total RS: (Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais)							47.787,0000

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: 25.01.08.244.0801.2108.4.4.90.52, SUBELEMENTO 35 FONTE 129.522 FICHA 0428; 25.01.08.244.0801.2.108.3.3.90.42, SUBELEMENTO 11 FONTE 129 FICHA 0425; 25.01.08.244.0801.2.018.3.3.90.30, SUBELEMENTO 17 FONTE 129 FICHA 0420.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Este contrato terá vigência até 10/06/2026, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro – Os serviços do presente serão/deverão ser efetuado/realizado de acordo com a necessidade da unidade solicitante, com **prazo de entrega não superior a (30) dias, contados a partir da medição**, que deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de assistência social, situada em Campo Limpo De Goiás no (CRAS), das 8 às 17 horas de segunda a sexta feira.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

Parágrafo Segundo – A entrega será por conta a empresa contratada.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, (por 03 (três) dias) a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da Contratada, bem como sua consequente aceitação, que se darão em até **06 (seis) dias** contados a partir do dia subsequente ao último dia de prazo do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea “b”, do parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 47.787,00 (Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados/realizados através/mediante depósito/crédito bancário em/na conta, de titularidade da CONTRATADA, obedecendo-se as seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados/realizados em até **15 (quinze) dias** úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos produtos efetivamente entregues, tudo em conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Campo Limpo de Goiás.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos produtos;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, “Recuperação Judicial” ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- c) Atraso sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto;
- e) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações dadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Qualquer garantia, caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Entre outros, conforme previsto no 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e suas eventuais modificações.

Parágrafo Segundo – O Contratante, poderá também rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Secretária Municipal de Assistência Social, bem como a servidora Silvia Maria Rodrigues de Godoy Silva, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.

Parágrafo Segundo – A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Campo Limpo de Goiás, de suas secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Quinto – O gestor responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2029

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente os materiais/produtos/itens, disponibilizando local, data e horário, bem como acompanhar e fiscalizar a sua entrega.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto, dos produtos adequadamente e efetivamente entregues.
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer/efetuar a entrega do o objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital, Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância as/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

comprovação;

- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, **ENTREGA** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
 - j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
 - l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
 - m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
 - n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço presencial (e-mail), fax e telefone;
 - o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.
- Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Anápolis - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2025/2028

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Campo Limpo de Goiás 10 de junho de 2025.

Elizama Pereira de Melo Freitas

ELIZAMA PEREIRA DE MELO FREITAS
Gestora do fundo municipal de Assistência Social Dec. nº482/2023

Silvia Maria Rodrigues de Góboy Silva
SILVIA MARIA RODRIGUES DE GOBOY SILVA
Fiscal da Contratante

CONTRATADA

SOLVING WORKS Assinado de forma digital
por SOLVING WORKS
LTDA:312445010 LTDA:31244501000147
00147 Dados: 2025.06.10
17:02:57 -03'00'

SOLVING WORKS LTDA
CNPJ SOB Nº 31.244.501/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) *Elvira Luiza Alves dos Santos*
- 2) *Gislaine Ribeiro Costa*

CPF *702.596.131-00*
CPF *082.139.671-43*